



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 45.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.414, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR APARECIDO DONIZETE DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, o servidor “APARECIDO DONIZETE DE LIMA”, que exerce o cargo de “Inspetor de Alunos”, é portador de “Glaucoma primário de ângulo aberto” – (CID 10 – H40.1) e “Cegueira em um olho e visão subnormal em outro” – (CID 10 – H54.1)

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez do Servidor e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 016/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor APARECIDO DONIZETE DE



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 45.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

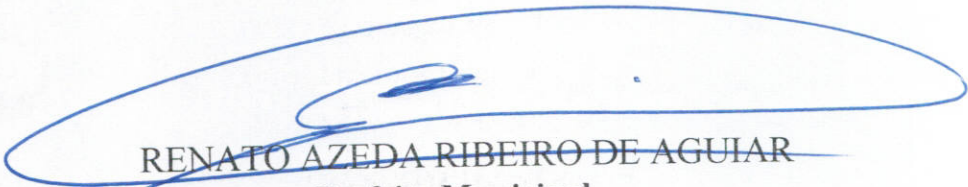
LIMA, brasileiro, portador do RG nº. 18.553.050 SSP/SP e do CPF nº. 076.911.948-46, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de **Inspetor de Alunos**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 1.558,37 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1. 100,00 (um mil, e cem reais) de salário base; e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) de adicional de tempo de serviço e R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) de adicional de sexta-parte.

Art. 3º - O tempo de contribuição do servidor é de 27 anos, 9 meses, e 9 dias, totalizando 10.148 dias de tempo de serviço.

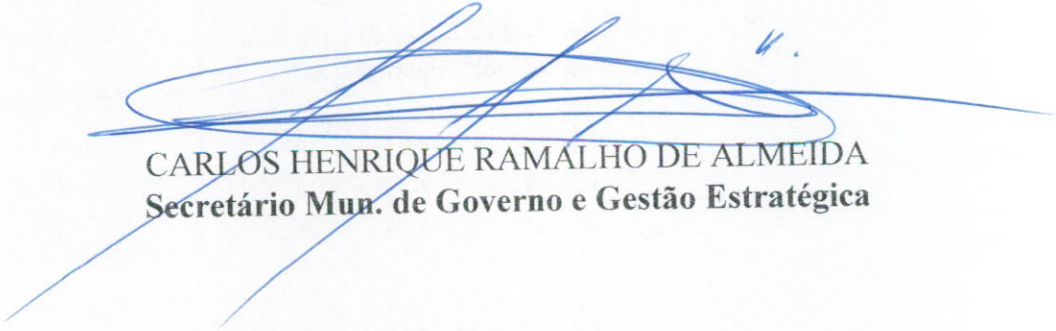
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 16 de agosto de 2021



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica